



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 31/2008-TRE/PB.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
E OSEMAR ANGÉLIO DA SILVA.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento em exercício, **JOSÉ CASSIMIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 982.977-SSP/PB, CPF nº 424.132.304-91, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **OSEMAR ANGÉLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 221.206 - SSP/PB, CPF nº 205.209.214-53, doravante designado **LOCADOR**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis n.ºs 8.666/93 e 8.245/91, o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 31/2008 – TRE/PB, bem como reajustar o seu valor mensal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1 – Fica a vigência do contrato original prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 22/08/2011, sendo que o seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia 21/08/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1 – O valor mensal do Contrato nº 31/2008 – TRE/PB será reajustado, a partir do dia 22/08/2011, para R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Para a cobertura das despesas inerentes ao presente termo aditivo foi emitida a Nota de Empenho de nº 2011NE000554, em 13 de julho de 2011, ND 339036 e PTRES 000224.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1 – O presente termo aditivo tem fundamento legal nas cláusulas segunda e quinta do contrato original, bem como no art. 3º da Lei nº 8.245/1991 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo n.º 13.826/2011 - COMAT.

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, alterado pelos 1º e 2º Termos Aditivos.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 13 de julho de 2011.



JOSE CASSIMIRO JÚNIOR  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - Locatário



OSEMAR ANGÉLIO DA SILVA  
Locador